



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Centro Cultural e Gastronômico/Sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Localização: Rua Tranquilo Dalla Vechia, s/nº, Bairro Cocalzinho, no Município de Nobres – MT.

A realização de processo licitatório para as contratações públicas é uma regra a qual deve ser seguida pela Administração Pública, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal, e igualdade de competição aos seus concorrentes, preservando o interesse público acima do interesse particular.

Porém, a lei admite exceções em alguns casos, como prevê a Constituição Federal (art. 37, XXI), conforme abaixo:

Artigo. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As possibilidades de contratações diretas estão elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, realizadas por dispensa ou inexigibilidade respectivamente, no primeiro caso a licitação é dispensável, havendo a possibilidade de se licitar, mas diante de particularidades na contratação, fica dispensada. Já no caso de inexigibilidade a licitação é dispensada, porém há inviabilidade de competição, impossibilitando a realização de procedimento licitatório.

Para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública, é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Considerando vários fatores favoráveis como: espaço amplo e de fácil acesso; adequado às atividades a serem executadas disponibilizando de três ambientes: dois destes tratando-se de espaço aberto e outro fechado (térreo) atendendo às condições estruturais, fiscais e sanitárias mínimas exigidas pela legislação vigente quanto à realização dos eventos mensais e sazonais propostos em nosso planejamento de gestão; e outro (2º piso) para sede

2



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

administrativa; apresenta valor de aluguel compatível com o de mercado conforme avaliação prévia realizada, sendo assim, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Nobres, optou pela escolha do referido imóvel como o mais apropriado para o atendimento de suas finalidades.

Por todo o exposto, esta Secretaria opina pela locação do imóvel, situado na Rua Tranquilo Dalla Vechia, s/nº, Bairro Cocalzinho no município de Nobres - MT, com área de 1.125,00 m², toda construção em alvenaria, piso de cerâmica, forro de PVC, pelo valor de aluguel mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

Diante dos fatos narrados, verifica-se a impossibilidade de licitar o objeto deste termo, verificando a legalidade do procedimento adotado conforme disposto legal acima citado.

Nobres, 20 de Fevereiro de 2018.

DANIEL MARTINS DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA